



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

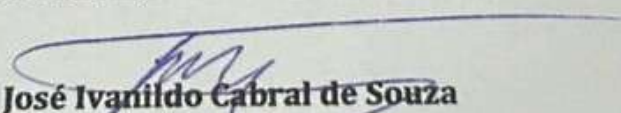
Ilustres pares, trata-se de proposta de **Emenda Aditiva à Lei Orgânica Municipal**, a qual cria no capítulo do Poder Legislativo Municipal, o **artigo 22-A**, o qual autoriza o pagamento de **décimo terceiro salário** aos vereadores deste Município, respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal.

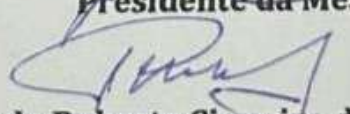
Inicialmente, é importante destacar que o pagamento de décimo terceiro salário corresponde a um direito constitucional fundamental e tem previsão legal no **artigo 39, § 3.º, da C.F/1988**.

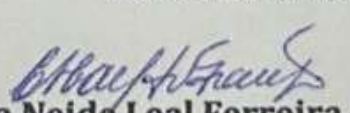
No caso em concreto, serão mantidos os limites de despesas com pessoal previstos nos **artigos 29, inciso VI, alínea "b"**, da Constituição de Federal de 1988 e no **artigo 20, inciso III, "a"**, da Lei Complementar n.º 101/2000.

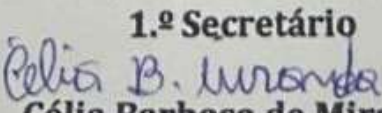
Diante do exposto, os membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa propõem a **adição do artigo 22-A, na Lei Orgânica Municipal**.

Vertentes-PE, 29 de novembro de 2023.


José Ivanildo Cabral de Souza
Presidente da Mesa


Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Vice Presidente


Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
1.º Secretário


Célia Barbosa de Miranda
2.º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA N.º 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal das Vertentes-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, propõem aos seus pares, a seguinte proposta de Emenda ADITIVA à Lei Orgânica Municipal:

O **artigo 39, § 3.º, da C.F/1988, prevê:** Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. .”

No caso em concreto, deverá ser aplicado o teor do **artigo 7.º, inciso VIII, da C.F/1988: décimo terceiro salário com base na remuneração integral (...).**”

Respeitado os limites de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme limite previsto no artigo 29-A, da C.F/1988. A **Lei Orgânica Municipal** passará a ter a previsão de **pagamento do décimo terceiro salário para os vereadores**, acrescentando-se um novo dispositivo legal ao Título II, Capítulo I, Seção I, da nossa Lei Orgânica Municipal.

“Artigo 22-A: Os vereadores deste Município serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, autorizado ainda o pagamento de décimo terceiro salário com a previsão de lei municipal, em cada legislatura para a subsequente, respeitando-se os limites constitucionais de despesas com pessoal.”

Vertentes-PE, 29 de novembro de 2023.

64.2º 17.12.2023
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado

José Ivanildo C. de Souza
Presidente

José Ivanildo Cabral de Souza
Presidente da Mesa

Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Vice Presidente

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
1.º Secretário

Célia B. Miranda
Célia Barbosa de Miranda
2.º Secretário

64.1º 29.12.2023
CÂMARA M. DAS VERTENTES
Aprovado

José Ivanildo C. de Souza
Presidente